



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 918/2026

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025

(Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação)

Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Projeto "Capoeira: Educação pela Arte", como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo ao PLO 288/202, de autoria do Vereador Célio Aristão).

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Salvaguarda e Fomento à Capoeira, com o objetivo de reconhecer, preservar e promover a capoeira em todas as suas manifestações culturais, esportivas e educacionais no Município de Ibitinga.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Salvaguarda e Fomento à Capoeira:

- I - promover a capoeira como instrumento de inclusão social, educação e cidadania;
- II - preservar a memória, as tradições e os fundamentos da capoeira, reconhecendo-a como patrimônio cultural imaterial;
- III - incentivar a prática da capoeira em espaços públicos e unidades de ensino, observadas as normas pedagógicas vigentes;
- IV - apoiar a realização de eventos, festivais, batizados e rodas de capoeira promovidos por grupos locais;
- V - fomentar o intercâmbio entre mestres, contramestres e instrutores de capoeira do município.

Art. 3º No âmbito da rede municipal de ensino, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de oficinas e atividades práticas de capoeira, de forma extracurricular ou integrada a projetos pedagógicos, visando à formação integral dos alunos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios ou termos de colaboração com associações e entidades sem fins lucrativos representativas da capoeira, devidamente constituídas, para a execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações decorrentes desta Política poderão ser custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, parcerias com a iniciativa privada ou recursos provenientes de fundos municipais de cultura e esporte, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, visando à sua fiel execução.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de maio de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26 (vinte e seis) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9078-8BFA-FA33-ED9E